

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

L I D O
Em, 30 / 03 / 2011
Costa
Assessoria de Plenário

PL 262 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 20 / 03 / 11

Wasny
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a obrigatoriedade da presença de ascensoristas nos elevadores dos prédios da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a presença de ascensorista nos elevadores dos prédios da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Distrito Federal, com mais de três pavimentos.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeita o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por elevador, sendo aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no caput será reajustada nos mesmos percentuais e periodicidade aplicáveis aos tributos de competência do Distrito Federal.

Art. 3º Cabe aos órgãos competentes das Administrações Regionais, das respectivas Regiões Administrativas, fiscalizarem o cumprimento do disposto nesta Lei e aplicar as multas, quando cabível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
Pl Nº 262 / 2011
Folha Nº 01 BIA

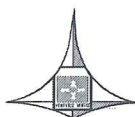
JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 29/3/11 às 17:25
Costa 11928
Assinatura Matrícula

O Projeto de Lei ora apresentado busca oferecer maior segurança aos usuários de elevadores nos edifícios públicos do Distrito Federal.

Não são raros os casos acidentes por má utilização de elevadores. Tais acidentes poderiam ser facilmente evitados caso o equipamento fosse operado por pessoa habilitada e com os conhecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento. O risco de acidentes é particularmente elevado nos prédios públicos, onde um grande número de pessoas circula diariamente.

Wasny



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

Ante o exposto, esperamos o apoio dos nobres pares no sentido de apoiar o presente Projeto de Lei.

Brasília, de de 2011.


Deputado **WASNY DE ROURE**

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 262 / 2011
Folha Nº 02 BIA